



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 102/2025

AUTORIZA A AMPLIAÇÃO TEMPORÁRIA DA CARGA HORÁRIA DA SERVIDORA EFETIVA DO CARGO DE NUTRICIONISTA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal de CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a ampliação temporária da carga horária da servidora no cargo permanente de **NUTRICIONISTA**, pertencente ao Quadro Permanente de Cargos estabelecido pela Lei Municipal N.º 1.182/1993, que passa das atuais 20 (vinte) horas semanais para 32 (trinta e duas) horas semanais.

Art. 2º - A ampliação temporária de carga horária autorizada no art. 1º da presente Lei será de natureza administrativa, e será remunerada proporcionalmente as horas normais do referido cargo, válida pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser dispensada a convocação a qualquer momento, ou prorrogada por no máximo 01 (um) período, por interesse público, de acordo com a demanda existente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 16 dias do mês de abril de 2.025.

MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 102/2025

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

O Projeto de Lei que ora colocamos a apreciação de Vossas Senhorias, propõe a ampliação da carga horária da servidora efetiva Marciane Cristina Schuster, ocupante do cargo de **NUTRICIONISTA**, de 20 (vinte) horas para 32 (trinta e duas) horas semanais.

Tal medida se justifica pela crescente demanda burocrática que enfrentamos atualmente, envolvendo licitações, compras e sistemas. A alimentação escolar desempenha um papel fundamental no desenvolvimento integral dos alunos, abrangendo aspectos físicos, intelectuais, econômicos e sociais. A oferta de um cardápio equilibrado, que forneça os nutrientes necessários, contribui para o aprendizado e bem-estar dos educandos.

O profissional de nutrição, dentro de suas atribuições, deve garantir as necessidades nutricionais dos alunos durante o período escolar, além de promover hábitos alimentares saudáveis e corrigir carências ou excessos nutricionais. É importante ressaltar que todas as escolas municipais se beneficiam do acompanhamento e direcionamento do trabalho dessa profissional.

Diante da relevância da proposta, contamos com a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Crissiumal - RS, 16 de abril de 2.025.

MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal

Assinantes**Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

N84**892****EG0****J37**